

DELIBERAÇÃO Nº 09/2017

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição de representantes titulares e suplentes para a composição do Conselho da Faculdade de Direito e dos representantes discentes titular e suplente para a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de agosto de 2017, Ata nº 10/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição dos representantes titulares e suplentes do Conselho da Faculdade de Direito e dos representantes discentes titulares e suplentes da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social.

Art. 2º. A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 14 de agosto de 2017

Prof. Dr. EDER DION COSTA
Presidente do Conselho da FaDir em exercício

Art. 1º. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e coordenada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito, nos seguintes termos:

2017	Atividade
Segunda-feira, 21 de agosto	Inscrição dos candidatos
Terça-feira, 22 de agosto	Divulgação das inscrições
Quarta-feira, 23 de agosto	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Quinta-feira, 24 de agosto	Divulgação dos resultados da impugnação a candidatos inscritos
De 28 de outubro a 1º de setembro	Período de campanha
04 e 05 de setembro	Eleição
Quarta-feira, 13 de setembro	Divulgação do resultado da Eleição
Quinta-feira, 14 de setembro	Prazo para recursos
Sexta-feira, 15 de setembro	Resultado final
Outubro	Reunião do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Parágrafo Único. - Caso exista apenas um candidato para cada vaga disponível, o processo eleitoral encerrar-se-á em 24/08/2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação em Direito proclamar de imediato o resultado e encaminhar a informação para homologação do Conselho na reunião imediatamente subsequente.

Art. 2º. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;

II.- quadro técnico-administrativos em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnicos-administrativo em educação integrantes do quadro permanente-ativos;

III.- quadro discente da pós-graduação *stricto sensu*, os estudantes das Turmas regulares do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 3º. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dos seguintes representantes:

I.- 06 vagas de suplentes da representação docente no Conselho da Faculdade de Direito;

II.- 02 vagas de titular da representação do técnico-administrativo em educação no Conselho da Faculdade de Direito;

III.- 03 vagas de suplente da representação do técnico-administrativo em educação no Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- 01 vaga de titular da representação discente da pós-graduação *stricto sensu* no Conselho da Faculdade de Direito;

V.- 01 vaga de suplente da representação discente da pós-graduação *stricto sensu* no Conselho da Faculdade de Direito;

VI.- 01 vaga de titular da representação discente da pós-graduação *stricto sensu* na Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito;

VII.- 01 vaga de suplente da representação discente da pós-graduação *stricto sensu* na Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito;

Parágrafo único. - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo e discente definido no Artigo 2º, para as suas respectivas representações.

Art. 4º. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º. Poderão candidatar-se para representante titulares e suplentes os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discentes descritos no artigo 2º da presente norma, para as suas respectivas representações.

Parágrafo único. Para fins das candidaturas referidas, o candidato que possuir vínculo com mais de uma categoria poderá candidatar-se à representante apenas de uma delas, sendo indeferidas automaticamente as demais candidaturas, observada a seguinte ordem de preferência: representação docente, representação técnico-administrativa, representação discente pós-graduação.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, com a indicação para titular ou suplente, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

Art. 7º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito contando com um representante docente, técnico administrativo e discente da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Direção da Faculdade de Direito nos termos do cronograma previsto no artigo 1º da presente norma.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho da Faculdade de Direito;

IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11. A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 12. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade no cargo na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Rio Grande, 14 de agosto de 2017

Coordenação do Curso de Graduação em Direito

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato